



Criado pela Lei nº 047 de 10 de Setembro de 2013.

ED. Nº 641/2016 ANO I I I PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS, TERÇA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2016

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Roberto Carlos da Silva
Vice Presidente – Celso Martins da Cunha
1º Secretário – Anízio Sobrinho de Andrade
2º Secretário – Edson Prechlak de Lima
Vereador – Antônio Luiz Soares
Vereador – José Targino Ferreira
Vereador – Luiz Claudio Siena
Vereador – Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador – Neife José Garcia

DECRETO Nº 258, DE 02 DE AGOSTO DE 2016

Decreta Facultativo o Ponto dos Servidores Municipais na data que menciona e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso da atribuição conferida pelo inciso VIII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º Facultativo o ponto dos Servidores nos dias 04 e 05/08/2016 em virtude das Festividades em comemoração ao Padroeiro do município.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 02 de Agosto de 2016.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

PORTARIA Nº 262, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

“Pagamento de adicional de férias ao servidor (a) que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de sua atribuição legal, conferida pelo inciso VIII ART. 90 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Processo nº 1573/2016/Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita o pagamento de adicional de férias de servidor (a);

CONSIDERANDO que em virtude do real interesse público da administração municipal, não é possível o gozo das férias pelo servidor (a) de que trata esta Portaria;

CONSIDERANDO que o (a) referido servidor (a) já adquiriu o direito às férias correspondentes ao período laborativo 2015/2016;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Autorizar o Órgão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul a proceder ao pagamento do adicional de férias, corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração do (a) servidor (a) público (a) municipal **Rosiney Carvalho da Cruz**, portador (a) do CPF nº 841.827.411-53, Matr. 544, ocupante do cargo de provimento comissionado de Chefe de Setor, DAS – 6, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, inerente ao período aquisitivo 05/08/2015 a 04/08/2016.

Parágrafo Único - O valor referente ao adicional de férias deverá ser pago na folha de pagamento inerente a competência agosto/2016.

Artigo 2º - O gozo das férias do (a) servidor (a) retro mencionado deverá ser programado entre o servidor (a) e a chefia imediata, devendo ser comunicado ao Órgão de Recursos Humanos.

Parágrafo Único – O gozo das férias inerente ao período aquisitivo 2015/2016 deverá acontecer até o mês de Dezembro/2016.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

PORTARIA Nº 263, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

“Pagamento de adicional de férias ao servidor (a) que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de sua atribuição legal, conferida pelo inciso VIII ART. 90 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Processo nº 1585/2016/Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita o pagamento de adicional de férias de servidor (a);

CONSIDERANDO que em virtude do real interesse público da administração municipal, não é possível o gozo das férias pelo servidor (a) de que trata esta Portaria;

CONSIDERANDO que o (a) referido servidor (a) já adquiriu o direito às férias correspondentes ao período laborativo 2015/2016;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Autorizar o Órgão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul a proceder ao pagamento do adicional de férias, corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração do (a) servidor (a) público (a) municipal **Juvenil Silvério Pereira**, portador (a) do CPF nº 202.854.771-53, Matr. 026, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículos Leves, Classe F, Nível V, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, inerente ao período aquisitivo 05/04/2015 a 04/04/2016.

Parágrafo Único - O valor referente ao adicional de férias deverá ser pago na folha de pagamento inerente a competência agosto/2016.

Artigo 2º - O gozo das férias do (a) servidor (a) retro mencionado deverá ser programado entre o servidor (a) e a chefia imediata, devendo ser comunicado ao Órgão de Recursos Humanos.

Parágrafo Único – O gozo das férias inerente ao período aquisitivo 2015/2016 deverá acontecer até o mês de Dezembro/2016.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

LEI Nº 217, DE 02 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o Município de Paraíso das Águas a celebrar convênio com a ACODEPA – Associação Comunitária Para Desenvolvimento de Pouso Alto e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso da atribuição conferida pelo inciso IV, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Paraíso das Águas, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **ACODEPA – Associação Comunitária Para Desenvolvimento de Pouso Alto**, entidade sem fins lucrativos, visando o repasse de recursos financeiros para custear despesas na realização da 18ª EXPOALTO tradicional festa do Peão de Pouso Alto, a realizar-se nos dias 04, 05, e 06 de Agosto de 2016.

Art. 2º O valor total do convênio será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser repassado em parcela única.

Art. 3º A forma de repasse, prazo de execução, prestação de contas e demais condições serão fixados no instrumento de convênio e plano de trabalho a serem celebrados entre o Município de Paraíso das Águas e a entidade.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraíso das Águas, 02 de Agosto de 2016.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

LEI Nº 218, DE 02 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o Município de Paraíso das Águas, através do Poder Executivo, a celebrar convênio com a COOPRAMAT – Cooperativa Mista dos Agricultores do Assentamento Mateira, e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso da atribuição conferida pelo inciso IV, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Paraíso das Águas, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **COOPRAMAT – Cooperativa Mista dos Agricultores do Assentamento Mateira, CNPJ nº 21.710.240/0001-50**, objetivando custear as despesas com locação de veículos tipo ônibus e/ou micro-ônibus para transporte de moradores do Assentamento Mateira até a cidade de Paraíso das Águas para atendimento em saúde, cursos, seminários, palestras, conferências e outros eventos de interesse coletivo dos moradores.

Art. 2ºO valor total do convênio importa em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e será creditado em 5 (cinco) parcelas mensais consecutivas no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Art. 3º A forma de repasse, prazo de execução, prestação de contas e demais condições para atendimento do convênio serão fixados no instrumento a ser celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e a entidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento anual do Município para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 02 de Agosto de 2016.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas